



# CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

## Serviço Público Federal

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 01/2017

UASG: 389.291

**O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**, Autarquia Federal nos termos da Lei 7.394/85, dotada de personalidade jurídica de direito público, com Sede no SRTVN 702, Bloco P, sala 2062 – Ed. Brasília Rádio Center, Brasília - DF, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria CONTER n.º 36/2015, torna público a todos os interessados a realização de **PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço global, em regime de execução empreitada por preço global**, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

#### **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 31/01/2017.**

**HORÁRIO: 10 horas (horário de Brasília/Distrito Federal)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para fornecimento de serviço de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento das eleições eletrônicas para o pleito de 2017 do CONTER, **em regime de empreitada por preço global**, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

#### **2. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**2.1.** A sessão pública deste Pregão Eletrônico, conduzida pela Pregoeira, **terá início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances**, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450/2005, no dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, considerado o horário oficial de Brasília – DF

**2.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.



## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

**2.3. A comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.**

**2.4.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive quando marcadas reaberturas.

**2.5.** Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília – Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

**3.1.1.** Para participação no pregão eletrônico, os interessados deverão utilizar a chave de identificação e a senha de acesso, obtidas junto à SLTI, na qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.1.2.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CONTER responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.2. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, neste Pregão ou participar do contrato dele decorrente:**

**3.2.1.** Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o CONTER suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas ou ainda que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**3.2.2.** Empresas que se encontrem em processo dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**3.2.3.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

**3.2.4.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; e



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

**3.2.5.** Empresas das quais sejam sócio, dirigente ou responsável técnico empregado ou comissionado vinculado ao CONTER;

#### **4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**4.1.** As empresas licitantes deverão encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.1.1.** A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar o **valor global da proposta**, o qual incluirá todos os custos e despesas relacionadas a execução e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.

**4.2.** A licitante deverá, no momento do envio da proposta, encaminhar em campo próprio do sistema eletrônico:

**4.2.1.** Declaração de que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**4.2.2.** Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação vigente;

**4.2.3.** Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital; e

**4.2.4.** Declaração de inexistência de fatos supervenientes.

**4.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação em vigor.

**4.4.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**4.4.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**4.4.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**4.5.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.



## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

**4.5.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento de contrato, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

## **5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**5.1.1.** As propostas serão desclassificadas quando se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, quando forem consideradas inexequíveis, e/ou quando forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**5.1.2.** Serão considerados preços inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

**5.2.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, devendo ser imediatamente informadas dos recebimentos e respectivos horários de registros e valores.

**6.2.** Os licitantes somente poderão oferecer lances sucessivos e inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observados o horário fixado e as regras de aceitação.

**6.3.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado no sistema.

**6.4.** Em caso de empate prevalecerá o lance recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.

**6.5.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**6.6.** Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja considerado inexequível.

**6.6.1.** Caso a licitante entenda que o seu lance foi excluído indevidamente, poderá reenviá-lo.

**6.6.2.** No caso da exclusão de lance o sistema encaminhará mensagem eletrônica para ciência de todos.



## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

**6.7.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**6.7.1.** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.7.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes.

**6.8.** O encerramento da etapa de lances será decidido pela Pregoeira, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

**6.9.** Decorrido o prazo fixado pela Pregoeira, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

## **7. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (Lei Complementar nº 123/2006)**

**7.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.1.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas às exigências deste Edital, ser contratada.

**7.1.2.** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no item 7.1., estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.1.3.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.1.4.** A convocação e o controle do prazo para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo sistema;

**7.1.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

#### 8. DA NEGOCIAÇÃO

**8.1.** Após o encerramento da etapa de lances, a **Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação**, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital e seus Anexos.

**8.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**8.1.2.** A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar após a etapa de lances, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos licitantes participantes, após garantido o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, se for o caso.

#### 9. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

**9.1.** A licitante classificada provisoriamente em 1º (primeiro) lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos contados da convocação efetuada pela Pregoeira, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema comprasnet, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital.

**9.1.1.** O prazo para envio do anexo poderá ser prorrogado por igual período, caso seja expressamente solicitado pela licitante por meio eletrônico ([processos.conter@conter.gov.br](mailto:processos.conter@conter.gov.br)) ou preferencialmente, pelo *chat*, e a solicitação se dê dentro do prazo estabelecido no item 9.1. e os motivos alegados sejam aceitos pela Pregoeira.

**9.2.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

**9.2.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser protocolados na Sede do CONTER no SRTVN 702, Bloco P, sala 2062 – Ed. Brasília Rádio Center, Brasília - DF

**9.3.** A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**9.4.** A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CONTER, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas não pertencentes ao quadro funcional, para orientar sua decisão.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

**9.5.** Somente serão aceitas as propostas, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital, cujo valor global seja igual ou inferior ao perpetrado pelo CONTER, o qual perfaz a quantia de **R\$ 441.025,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e vinte e cinco reais)**

### 10. DA HABILITAÇÃO

**10.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

**10.1.1.** As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**10.2.** A documentação de habilitação deverá ser remetida por meio da opção “Enviar Anexo”, do sistema Comprasnet no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação da Pregoeira.

**10.2.1.** O prazo para o envio da habilitação poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) minutos, caso seja expressamente solicitado pelo licitante, por meio eletrônico ([processos.conter@conter.gov.br](mailto:processos.conter@conter.gov.br)) ou, preferencialmente, pelo *chat*, e a solicitação se dê dentro do prazo estabelecido no item 10.2. e os motivos alegados sejam aceitos pela Pregoeira.

**10.2.2.** Ocorrendo algum problema que impossibilite o envio dos anexos descritos, por meio do Comprasnet, os documentos poderão ser apresentados pelo e-mail: [processos.conter@conter.gov.br](mailto:processos.conter@conter.gov.br).

**10.3.** A pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo a consulta meio legal de prova.

**10.3.1.** Todos os documentos relativos ao certame, que não puderem ser impressos eletronicamente pela pregoeira deverão ser encaminhados em via original ou cópia devidamente autenticada, juntamente com a proposta de preços, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da habilitação na sessão pública**, por meio de protocolo realizado na sede do CONTER situado no SRTVN 702, Bloco P, sala 2062 – Ed. Brasília Rádio Center, Brasília - DF

**10.4.** À Pregoeira ou à autoridade superior é assegurado o direito de solicitar à licitante vencedora, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**10.5.** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de **habilitação jurídica**:

**10.5.1.** Para Empresa Individual: Registro comercial;



## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

**10.5.2.** Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado no órgão competente e acompanhado da última alteração ou da consolidação;

**10.5.3.** Para Sociedades por Ações: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores e da última alteração ou da consolidação;

**10.5.4.** Para Sociedades Civas: Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício e de todas as alterações ou da consolidação;

**10.5.5.** Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.6.** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de comprovação da **regularidade fiscal**:

**10.6.1.** Habilitação parcial válida no SICAF ou documentos que supram tal habilitação;

**10.6.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**10.6.3.** Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal e Distrital ou Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.6.4.** Prova de regularidade quanto à Dívida Ativa da União;

**10.6.5.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

**10.6.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**10.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

**10.7.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e neste Edital e seus Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.8.** Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de comprovação da **qualificação econômico-financeira**:

**10.8.1.** Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

**10.8.2.** Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida em até 60 (sessenta) dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação ou com vigência expressa na certidão. Em caso de datas distintas prevalece esta última (quanto à vigência expressa).

**10.8.2.1.** No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

**10.9.** Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de **habilitação técnica**:

**10.9.1.** Atestados de capacidade técnica englobando todas as experiências abaixo enumeradas, prestadas em conjunto ou separadamente, de forma que demonstre na íntegra a execução de pleito eleitoral compatível com o tamanho do colégio eleitoral proposto neste Edital e seus Anexos, como comprovação e demonstração de execução de serviços de natureza similar ao objeto desta licitação, cuja abrangência tenha sido de caráter Nacional, fornecidos por Entidades de Fiscalização do Exercício Profissional, ou assemelhadas, comprovando:

**10.9.1.1.** A execução de serviços de natureza similar ao objeto desta licitação cuja abrangência tenha sido nacional e por meio da internet, em Entidades de Fiscalização do Exercício Profissional ou Ordem dos Advogados, de forma satisfatória.

**10.9.1.2.** A quantidade esperada de eleitores, em execução de serviços de natureza similar ao objeto desta licitação em Entidades de Fiscalização do Exercício Profissional ou Ordem dos Advogados, por meio da internet, com efetivação mínima de 75.000 (setenta e cinco mil) votos em período superior a 24 horas ininterruptas;

**10.9.1.3.** Que forneceu aplicação *web* de missão crítica para a internet;



## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

**10.9.1.4.** Que implementou sistema com banco de dados redundante.

**10.9.2.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica deve(m) ser emitido(s) em nome da proponente e seu CNPJ, em papel timbrado do emitente e com assinatura e identificação do emissor e telefone/e-mail para contato.

**10.9.3.** A licitante poderá apresentar em um único atestado de capacidade técnica todas as comprovações requeridas, desde que discriminadas apropriadamente.

**10.9.4.** Poderá ser requerido a licitante que disponibilize todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**10.10.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**10.10.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**10.11.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou as apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo na forma do que dispõe o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 se for o caso.

**10.12.** Se a proposta não for aceitável, bem com a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**10.13.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

## **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**11.1.** O Pregoeiro adotará como critério de julgamento da proposta o menor preço global.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

**12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada das empresas licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 12.1, autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à empresa licitante vencedora.

**12.3.** A Pregoeira fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**12.4.** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**12.4.1.** A não apresentação das razões de recurso, em meio eletrônico, em campo próprio do sistema Comprasnet, retornará a Pregoeira a responsabilidade de adjudicar o certame licitatório.

**12.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço global**, proposto para o fornecimento do objeto da licitação, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação.

## 14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**14.1.** Após homologado o resultado deste Pregão, o CONTER convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e neste Edital e seus Anexos.

**14.1.1.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTER.

**14.3.** Por ocasião da assinatura do contrato verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

**15.1.** A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CONTER, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 1% (um) por cento sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

**15.1.1.** Cometer fraude fiscal;

**15.1.2.** Apresentar documento falso;

**15.1.3.** Fizer declaração falsa;

**15.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo.

**15.2.** A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CONTER, pelo prazo de 12 (doze) meses e multa de 0,5% sobre o valor adjudicado, nos seguintes casos:

**15.2.1.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

**15.2.2.** Não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

**15.2.3.** Não assinar o contrato.

**15.3.** Para os fins do item 15.1.4 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**15.4.** Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, determinar a aplicação da sanção administrativa cabível.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa orçamentária com a contratação do objeto deste instrumento correrá à conta da Natureza da Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – Serviços Técnicos profissionais

## **17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação. Os serviços/módulos do sistema deverão ser entregues em conformidade com o cronograma de atividades a ser elaborado entre as partes, observado o Calendário Eleitoral publicado pela Comissão Eleitoral do CONTER e os demais prazos fixados na Instrução Normativa nº 002/2016 que integra o Regimento Eleitoral do CONTER.

## **18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**



## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

**18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [processos.conter@conter.gov.br](mailto:processos.conter@conter.gov.br), até as 17h, no horário oficial de Brasília – DF.**

**18.2.** A Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do Edital e/ou ainda Assessoria Jurídica do CONTER, decidirá sobre a impugnação.

**18.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.4. Os pedidos de esclarecimentos** devem ser enviados a Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente para o endereço eletrônico [processos.conter@conter.gov.br](mailto:processos.conter@conter.gov.br).

**18.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) para os interessados.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** É facultada a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**19.2.** Fica assegurado a Presidente do CONTER, o direito de revogar a licitação por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**19.2.1.** A anulação do Pregão induz à do contrato.

**19.3.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência

**Anexo II** – Serviço de Call Center de Suporte de Segundo Nível

**Anexo III** – Modelo de Proposta

**Anexo IV** – Minuta do Contrato



## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

#### **20. DO FORO**

As questões decorrentes desta licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília, 18 de janeiro de 2017.

**TR. VALDELICE TEODORO**  
**PRESIDENTE DO CONTER**





# CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

## Serviço Público Federal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### I – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de serviço de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento das eleições eletrônicas para o pleito de 2017 do CONTER, conforme especificações constantes neste documento e seus anexos.

1.2 O sistema CONTER/CRTRS, totaliza aproximadamente 109.000 (cento e nove mil) eleitores.

#### II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O sistema de controle eleitoral, em ambiente web, deverá abranger os módulos abaixo discriminados, com demais detalhamentos no presente deste termo de referência do sistema automatizado para o processo eleitoral - Especificações Técnicas.

##### **2.1. Eleição**

2.1.1 - O módulo “Eleição” deverá ser utilizado para o controle e realização do processo eleitoral no dia da eleição e para registro de justificativas, conforme prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 002/2016 que integra a Resolução CONTER nº 03 de 10 de maio de 2016 do e as demais decisões da Comissão Eleitoral Comissão Eleitoral do CONTER instituída pela Portaria CONTER nº 63 de 17 de outubro de 2016 notadamente para promoção das Eleições do CONTER 2017. O módulo eleição deverá ser composto de diversas funcionalidades, tais como:

- Votar;
- Imprimir e/ou gravar a imagem do comprovante de voto;
- Confirmar registro de voto;
- Confirmar voto no total de votos computados (sem indicar o montante o que somente ocorrerá após o término do pleito); e
- Consultar eleitor por nome completo ou CPF, visualizando as seguintes informações:
  - a) Nome;
  - b) CRTR de inscrição principal (jurisdição onde está apto a votar);
  - c) Número de Registro Profissional; e
  - d) Situação eleitoral.



## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

2.1.2 - O sistema informatizado deverá impedir que o profissional que não preencha os requisitos para votação, como por exemplo o inadimplente, dentre outros requisitos, crie a senha definitiva e válida para votação, gerando para estes a mensagem similar ou equivalente a “Seu cadastro possui pendências e necessita de regularização junto ao Conselho Regional”, de modo que, o mesmo seja incentivado a procurar o CRTR onde está lotado para sanar a pendência impeditiva de habilitação para votação.

### **2.2. Candidato**

O módulo “Candidato” deverá ser utilizado para o controle de todos os candidatos a cargos eletivos na eleição.

### **2.3. Usuário**

O módulo “Usuário” deverá ser utilizado para garantir que os usuários do sistema disponham de funcionalidades do seu perfil de acesso.

O eleitor deverá ser informado e orientado a trocar esta senha previamente enviada por uma senha pessoal e intransferível, indicando-o os critérios mínimos para configuração desta nova senha válida a ser usada no dia da votação, tais como necessidade ou não de combinação alfanumérica; necessidade ou não de caracteres especiais e números de caracteres mínimos, dentre outros requisitos.

O eleitor deverá ter a oportunidade de recuperar a senha primitiva para gerar uma senha válida, caso este esqueça a primitiva ou a por ele gravada.

### **2.4. Administração do Sistema**

O módulo “Administração do Sistema” deverá ser utilizado para possibilitar a configuração, cadastramento e monitoramento de todas as informações necessárias para o controle do processo eleitoral. O módulo deverá ser composto por funcionalidades, tais como:

- Consultar eleições (painel para indicação do total de votantes por CRTR);
- Consultar troca de senha;
- Cadastrar/Alterar/Consultar membros da Comissão Eleitoral;
- Cadastrar/Alterar/Consultar CRTR (caso seja extinta, fundida ou criada nova jurisdição);
- Consultar/Listar eleitores que votaram ao final do pleito;
- Consultar confirmação de voto de eleitor;
- Consultar voto de eleitor no total de votos (ao final);
- Rotina para geração de logins dos eleitores;
- Rotina para emissão de senhas prévias dos eleitores;
- Cadastrar/Alterar/Consultar perfil de acesso;



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

- Cadastrar/Alterar/Consultar usuários do sistema;
- Será responsabilidade da Contratada a importação e higienização dos dados dos eleitores aptos de todos os colégios eleitorais (CRTRs), que realizará o voto pela internet, prevendo a persistência de, pelo menos, os seguintes dados:
  - Nome completo
  - CPF
  - Logradouro
  - Número
  - Complemento
  - Bairro
  - Cidade
  - CEP
  - UF
  - Número de Registro Profissional
  - Email
  - CRTR de inscrição principal
  - Hora de votação
  - Data de votação
  - IP de origem do voto
- Gerar login e gerar e remeter senha para eleitor, via e-mail, após confirmação positiva;
- Cadastrar/Alterar/Impugnar candidatos, devendo armazenar os seguintes dados:
  - Nome do candidato
  - Tipo de inscrição no CRTR (Sigla)
  - Número de registro profissional
  - Número da candidatura com dois algoritmos pelo menos (ex: 01, 16 e 135)
- Controlar acesso por meio de definição de privilégios e perfil de usuários;
- Suspender divulgação de resultado (geral ou por CRTR, por candidato), conforme decisão judicial ou administrativa da Comissão Eleitoral do CONTER ou de Recurso Eleitoral do CONTER;

**OBSERVAÇÃO:** a data e a hora de votação serão registradas com base no horário de Brasília/DF.

#### **2.5. Resultados**

O módulo “Resultados” deverá ser utilizado para possibilitar a totalização dos resultados por jurisdição, definindo em ordem decrescente de votos válidos em números



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

absolutos a classificação e automaticamente gerando um índice percentual da razão:  $n^\circ$  de votos recebidos pelo candidato/ $n^\circ$  de votos total de válidos da jurisdição, excluindo-se os brancos e nulos desse cômputo, bem como posteriormente a geração da classificação local deverá realizar o cruzamento de dados dos resultados das jurisdições para determinar a classificação em âmbito nacional com base no percentual obtido de acordo com as regras a seguir:

- a) Serão considerados aptos inicialmente para o cruzamento de dados em âmbito nacional os candidatos que obtiverem a primeira colocação em cada uma de suas respectivas jurisdições, considerando para tanto o critério da obtenção do maior número de votos dentre os válidos.
- b) Definidos os primeiros colocados de cada jurisdição, se apurará qual o % (percentual) de votação que cada candidato obteve em sua jurisdição criando-se uma lista de classificação de acordo com a ordem decrescente do valor percentualmente obtido e o módulo resultado deverá indicar como eleitos os 18 (dezoitos) candidatos mais bem colocados dentre esses primeiros dos CRTRs, de acordo com o quantitativo em % (percentual) da votação obtida na sua jurisdição (maior percentual de votação dentre os votos válidos apurados na sua jurisdição).
- c) O módulo resultado deverá ainda permitir a identificação da condição de Efetivo ou Suplente e para tanto o sistema observará o critério da proporcionalidade, de acordo com o % (percentual) como previsto na alínea anterior, de modo que os nove mais bem colocados em percentuais, serão os Efetivos e os nove remanescentes serão os Suplentes escalonados na ordem % (percentual) de votação que receberam em suas jurisdições, também dentro do critério da proporcionalidade.
- d) O módulo resultado deverá possuir ferramentas para controle do desempate, pois em caso de empate no quantitativo em % (percentual) dos votos entre os primeiros colocados de cada jurisdição, considerada até duas casas decimais e regras gerais de aproximação, será considerado melhor colocado aquele que obtiver o maior número de votos válidos absolutos e em permanecendo o empate o candidato de maior idade preferirá ao de menor.
- e) O módulo resultado deverá possuir ferramentas para controle de remanescente, quais sejam aqueles candidatos aptos, por terem sido primeiros colocados em sua jurisdição, mas que em % (percentual) não alcançaram até a 18ª (decima oitava) posição em âmbito nacional, formarão cadastro de reserva e em caso de vacância ocuparão por ordem de classificação a vaga existente no Corpo de Conselheiros, adentrando na última posição de suplência.
- f) Em casos de não haver o mínimo de 18 (dezoito) candidatos habilitados (considerando-se um por jurisdição) o módulo resultado deve possibilitar a integração das vagas existentes com os segundos colocados em número de votos válidos das jurisdições em que houverem candidatos aptos e aplicar-se-á a mesma regra proporcional para definir sua classificação em âmbito nacional e os mesmos por ordem de classificação percentual preencherão as vagas existentes.

#### 2.6. Estatísticas / Relatórios



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

O módulo de “Estatísticas / Relatórios” deverá ser utilizado para disponibilizar informações estatísticas (totais) do processo eleitoral, além de relatórios gerenciais e finais para homologação do processo eleitoral.

Tais relatórios deverão conter no mínimo, em formas alfanuméricas e gráficas:

- Total de profissionais inscritos no Sistema CONTER/CRTRS
- Total de profissionais que foram considerados aptos a votar no Sistema CONTER/CRTR
- Total de profissionais que foram considerados aptos a votar por CRTR
- Total de profissionais que efetivamente votaram e justificaram em todo Sistema CONTER/CRTR e por CRTR
- Total de votos válidos em todo Sistema CONTER/CRTR e por CRTR
- Total de votos em branco em todo Sistema CONTER/CRTR e por CRTR
- Total de votos nulos em todo Sistema CONTER/CRTR e por CRTR
- Total e % de votos obtidos por cada candidato por CRTR
- Classificação com Resultado final da eleição indicando o % de votos e o mandato alcançado pelo candidato (Efetivo ou Suplente) e a posição dos Suplentes e dos aptos nas jurisdições que não alcançarem até a 18ª vaga.

Todavia, o sistema de votação deverá assegurar que não seja possível aferição parcial do resultado da votação, somente sendo acessado, depois de iniciada a votação, após o seu encerramento, devendo para tanto ser gerada uma senha de acesso para o Presidente da Comissão Eleitoral para fins de abertura do sistema para apuração quando do final da votação.

Para tanto é obrigatória a realização de validação e testes do ambiente de produção do ponto de vista da segurança e confiabilidade, com requisitos mínimo especificados neste edital e Comprovação de códigos e assinaturas com o objetivo de comprovar que não houve qualquer variação ou modificação no sistema daquilo que fora verificado na véspera imediata à abertura do sistema para o período de votação.

#### **2.7. Itens do serviço**

O serviço deverá contemplar os seguintes itens para efetivação do objeto:

- Levantamento dos requisitos necessários para a criação do aplicativo que atenda o termo de referência do sistema automatizado para o processo eleitoral e seus anexos
- Desenvolvimento do sistema de controle eleitoral
- Fornecimento de infraestrutura de *data center*



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

- Conformação técnico-legal de todo o ambiente de produção necessário para a execução do serviço discriminado neste termo de referência, dentre os quais citamos:
  - Servidores
  - Aplicativos e sistemas
  - Alocação de sistemas operacionais
  - Alocação de sistemas gerenciadores de banco de dados
  - Dispositivos de segurança
  - Ativos de rede
  - Alocação de meios de comunicação de dados
  - Alocação de servidores de aplicação
  - Alocação de servidores de banco de dados
  - Alocação de servidores de balanceamento de carga (load balance)
  - Alocação de certificados digitais para servidores de aplicação
  - Alocação de concentradores (switches)
  - Alocação de firewall, baseado em hardware e software, de alta disponibilidade
- Execução de testes funcionais e unitários
- Homologações do sistema (aplicativo e infraestrutura)
- Execução de procedimento de stress do sistema, utilizando ferramentas profissionais o sistema deverá ser estressado a 125% (cento e vinte e cinco) por cento de sua capacidade nominal de eleitores realizando duas simulações do processo eleitoral anteriores a este.
- Emissão de relatórios sobre testes e homologações
- Execução de simulação do processo eleitoral
- Inicialização do sistema para o pleito
  - Cadastro de candidatos e currículo de candidatos
  - Cadastro de eleitores
- Criação de credenciais
  - Geração de logins
  - Emissão de senhas
- Acompanhamento do processo eleitoral
- Oferecimento de serviço de *call center* e suporte de segundo nível à equipe de *call center* conforme Anexo II.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- Emissão de relatórios estatísticos e de resultados
- Fornecimento de bancos de dados contendo relação de eleitores que votaram  
Disponibilidade de acesso aos comprovantes de voto até a data de vigência do contrato objeto deste termo de referência
- Encerramento do sistema

Aos profissionais será previamente enviado uma senha individual em até 60 (sessenta) dias antes do dia da eleição, por e-mail ou por SMS devendo o serviço contemplar tal envio ou ainda a elaboração e envio de **CARTA SENHA** para os profissionais que não puderem receber por e-mail ou SMS:

a) Formato aberto: 210mm X 297mm Formato fechado: 210mm X 110mm Papel AP Laser 90g/m<sup>2</sup> Quantidade: 130.000 (cento e trinta mil).

b) Provas digitais: deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral para análise e aprovação.

b) Será responsabilidade da contratada a importação e higienização dos dados dos profissionais (eleitores) fornecidos pelo CONTER.

c) Será de responsabilidade do contratante a remessa das “Cartas Senhas” aos profissionais inscritos no CONTER/CRTR.

O serviço deverá garantir ainda que o sistema criado pela contratada:

a) seja acessível pelo site eletrônico do CONTER por eleitores cadastrados a partir de banco de dados oriundo do Sistema de Cadastro Informatizado do CONTER, de modo que seja operacional ainda que em alto volume de acesso ao mesmo tempo.

b) que permita o diálogo com o Sistema de Cadastro Informatizado do CONTER para aferição de adimplência e de outros critérios previstos no Regimento Eleitoral do Conter, os quais definem a aptidão do profissional para votar, permitindo a habilitação do eleitor e sequencialmente o exercício do direito ao voto.

O sistema de votação deverá permitir que o eleitor acesse a uma cédula virtual na qual esteja visível:

I – o nome de cada candidato, seu número e tipo de inscrição profissional;

II – o número do candidato (com no mínimo dois dígitos);

III – nome do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia;

IV – indicação que a eleição é para Conselheiro e jurisdição pela qual concorre;

V – campo para votação em “branco” ou “nulo”.

Não poderá haver na cédula virtual outras informações que não constante na Instrução Normativa Nº 02/2016, salvo prévia decisão da Comissão Eleitoral, devendo todas as cédulas serem disponibilizadas igualmente para o eleitor de cada jurisdição.

O sistema de votação deverá permitir que seja possível a exclusão de candidatos desistentes ou falecidos até 7 (sete) dias que antecedem a eleição.



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

O sistema de votação deverá gerar uma lista dos aptos e não votantes e outra daqueles que não votaram por serem inaptos em relação aos requisitos do Regimento Eleitoral do Conter.

O sistema de votação deverá garantir ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para o candidato escolhido.

O sistema de votação deverá garantir ao eleitor que antes de acessar a cédula acesse e escolha a opção JUSTIFICATIVA a qual indicar ao mesmo as regras para justificar o voto nos termos do Regimento Eleitoral.

### 2.8 Cronograma de Execução do Projeto

O cronograma de execução será elaborado após assinatura do contrato e será executado conforme os prazos estabelecidos, sob pena de inviabilizar o processo eleitoral. O atraso no cumprimento das etapas do cronograma ensejará multa, conforme estabelecerá o edital de licitação relacionado a este Termo de Referência:

Etapa	Descrição	Prazos	
		Início	Término
1	Assinatura do Contrato	D	
2	Configuração (Ambiente Desenvolvimento / Teste)	D+1	D+10
3	Configuração do Ambiente de Produção	D+1	D+20
4	Análise e Levantamento de Requisitos	D+2	D+11
5	Desenvolvimento / Customização dos Módulos	D+11	D+46
6	Importação dos Dados (Simulação)	D+21	D+41
7	Testes e Homologação do Projeto	D+21	D+41
8	Simulação da eleição (em ambiente de homologação)	D+42	D+45
9	Ajustes, testes finais e homologação final	D+42	D+46
10	Publicação do Edital de Convocação das Eleições em 2017, pela COMISSÃO ELEITORAL DO CONTER		
11	Importação dos Dados (Produção)		
12	Eleição	11 a 13 de maio de 2017	
13	Justificativas		
14	Emissão de relação de quem votou e de quem justificou		
14	Resultados Finais	A definir	
15	Documentação do Projeto	A definir	

Observações:



## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

1 - As datas poderão sofrer alterações em comum acordo entre o Contratante e a Licitante vencedora, desde que não prejudiquem o andamento e a entrega dos serviços no prazo estabelecido;

2 - As etapas de 1 a 9 integram a fase de homologação do sistema, visando possível customização de produto para atender a especificações e regras de negócios próprios do sistema eleitoral, objeto deste termo de referência.

### **III – JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

As eleições do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER) ocorrem quinquenalmente com a finalidade de eleger os seus representantes para os mandatos de Conselheiros Federais. O CONTER, consoante o disposto na Legislação que regulamentou a profissão (Lei nº 7.394/1985 e Decreto nº 92.790/1986, em seu artigo 15) deverá eleger um total de 18 (dezoito) Conselheiros, sendo 09 (nove) Membros Efetivos e 09 (nove) Membros Suplentes.

No ano de 2017, a eleição mobilizará todos os profissionais devidamente registrados, sendo auxiliares, técnicos e tecnólogos no Sistema CONTER/CRTRs, vez que a eleição será realizada por voto direto, igualitário e inviolável.

A infraestrutura necessária para organizar todo o processo eleitoral deve estar condizente com as dimensões continentais do país, pois a eleição ocorrerá simultaneamente em todos os Estados da República Federativa do Brasil onde se encontrem as sedes dos 19 (dezenove) CRTRs.

O planejamento se constitui em peça fundamental para dar coesão e consistência às ações que devem ser implementadas na viabilização de todo o projeto de processo eleitoral, que sistematicamente passa por melhorias contínuas a cada pleito.

Esta edição das eleições de 2017 dá continuidade ao processo de modernização e democratização das eleições do Sistema CONTER/CRTRs que pela Comissão de Reformulação dos Regimentos Eleitorais instituída pela Portaria CONTER nº. 44 de 11 de dezembro de 2015, a qual fez nascer a minuta da Resolução CONTER nº 03 de 10 de maio de 2016 (Regimento Eleitoral do CONTER e sua Instrução Normativa nº 002/2016).

Especificamente, pelo novo Regimento Eleitoral do CONTER, os profissionais vinculados ao Sistema CONTER/CRTR e que atendam aos requisitos do aludido regimento, se candidatarão de forma individual e pessoal no CRTR onde possuem inscrição principal para concorrer a uma das 18 (dezoito) vagas para o Corpo de Conselheiros do CONTER, representando a sua jurisdição, sendo votado pelos profissionais que a integrem de forma direta.

Essa amplitude no sistema eleitoral, tanto na possibilidade de candidaturas como na possibilidade de exercício do direito ao voto, requer um modelo de votação que permita maior alcance a todos os profissionais e aumente cada vez mais a legitimidade do pleito.

Assim, o CONTER promoverá a contratação de solução em TI que o possibilite efetuar com êxito e segurança o processo eletrônico de eleição e, por meio de seus canais de



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

divulgação, difundir o processo para que o público-alvo exerça sua plena cidadania, garantindo seus direitos de votar e ser votado.

### IV – PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

Conhecimento do Projeto:

A licitante deverá iniciar o levantamento das informações e análise das documentações disponíveis para conhecimento do projeto em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados da data de assinatura e/ou publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

Prazo de vigência do contrato e para entrega dos serviços:

O contrato terá vigência de 12 meses a contar de sua publicação. Os serviços/módulos do sistema deverão ser entregues em conformidade com o cronograma de atividades a ser elaborado entre as partes, observando o Calendário Eleitoral publicado pela Comissão Eleitoral e os demais prazos fixados na Instrução Normativa nº 002/2016 que integra o Regimento Eleitoral do CONTER.

Local de entrega:

A apresentação dos serviços será na sede do CONTER.

### V – VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor global do contrato, em **R\$ 441.025,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e vinte e cinco reais)** para a consecução da presente contratação, conforme quadro comparativo dos valores balizados para apuração da média dos orçamentos.

PROPOSTAS	VALOR ESTIMADO
<b>SCYTL</b>	R\$ 478.300,00
<b>INFOLOG</b>	R\$ 403.750,00
Global médio	R\$ 441.025,00

### VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária com a contratação do objeto deste instrumento correrá à conta da Natureza da Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – Serviços Técnicos profissionais

### VII – CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para que seja habilitada no processo licitatório a empresa concorrente deverá promover a apresentação:

- a) do registro da empresa e do responsável técnico.



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

b) de atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que registre(m), no mínimo, as exigências abaixo:

- Comprove e demonstre a execução de serviços de natureza similar ao objeto desta licitação cuja abrangência tenha sido nacional e por meio da internet, em Entidades de Fiscalização do Exercício Profissional ou Ordem dos Advogados, de forma satisfatória;
- Comprove a quantidade esperada de eleitores, em execução de serviços de natureza similar ao objeto desta licitação em Entidades de Fiscalização do Exercício Profissional ou Ordem dos Advogados, por meio da internet, com efetivação mínima de **75.000 (setenta e cinco mil) votos em período superior a 24 horas ininterruptas**;
- Comprove que forneceu aplicação web de missão crítica para a internet;
- Comprove que implementou sistema com banco de dados redundante.

O(s) atestado(s) de capacidade técnica deve(m) ser emitido(s) em nome da proponente e seu CNPJ, em papel timbrado do emitente e com assinatura e identificação do emissor e telefone/e-mail para contato.

A licitante poderá apresentar em um único atestado de capacidade técnica todas as comprovações requeridas, desde que discriminadas apropriadamente.

Observações:

- Voto, neste termo de referência, poderá ser entendido, nos serviços de natureza similar, a um evento cuja execução tenha sido realizada por uma pessoa física, de forma manual por meio de página web (formulário) específica, disponível no serviço. Tal evento deverá ser único para cada pessoa que o tenha realizado, sendo vedado que seja repetido ou alterado posteriormente, pela mesma pessoa ou por outrem.

- Eleitor, neste termo de referência, poderá ser entendido, nos serviços de natureza similar, a uma pessoa física que tenha realizado a execução do evento de caráter único.

O CONTER, através de seus executores técnicos devidamente nomeados e identificados, promoverá:

- a) O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas dos trabalhos, em relatórios formais, nos quais deverão ser apontadas as conformidades e as não conformidades. Esses relatórios deverão ser apresentados em reunião com a Comissão Eleitoral do CONTER, na sede do CONTER, cujo conteúdo será lavrado em ata; e
- b) O recebimento, o atestado dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais/faturas para pagamento no prazo estabelecido.

### VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Fazer cumprir fielmente as cláusulas do Contrato.

Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

Fornecer à contratada todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução dos serviços.

Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Notificar à contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual.

Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário.

Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do serviço.

Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

### **IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado.

Observar as normas e regulamentos internos do contratante, bem como fazer com que seus empregados os observem.

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do contratante, ou a terceiros.

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do contratante.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício.

Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachás, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências do contratante.





## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao contratante.

Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do contratante, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

A contratada deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pelo contratante, de acordo com os prazos estabelecidos com os Níveis Mínimos de Serviço (NMS), sob pena de aplicação de sanções.

Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante.

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do contratante.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Garantir a unicidade de voto, ou seja, voto único para cada eleitor.

Garantir que as informações sigilosas transitem de maneira criptografada entre os servidores e as estações votantes, evitando-se o vazamento de informações do processo eleitoral.

Permitir a utilização de certificado digital válido do auditor para abertura e encerramento.

Proporcionar um processo eleitoral que atenda às normas vigentes e às boas práticas para aplicações, garantindo transparência, segurança, agilidade e auditoria plena ao pleito eleitoral.



## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

Elaborar cronograma de trabalho, em comum acordo com o Contratante, fixando os dias e horários para a execução dos serviços.

Responsabilizar-se pelo total controle do sistema, coibindo tentativas de fraude e quaisquer danos ao Contratante.

Responsabilizar-se pelo sigilo das informações e dados repassados pelo contratante por força do objeto deste Edital.

Realizar testes do ambiente de produção do ponto de vista da segurança e confiabilidade.

Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão enviados ao contratante tão logo tenha sido solicitado pelo contratante e na hipótese de término da vigência do contrato.

Emitir, prontamente, uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que todos os dados armazenados pelo Sistema foram enviados ao contratante e que posteriormente foram inteiramente destruídos, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas ou digitais), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento, a pedido do contratante.

Informar imediatamente ao contratante, quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios.

### **X- PAGAMENTO**

Mediante a prestação dos serviços, o pagamento será feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aceitação dos serviços e da atestação da nota fiscal/fatura.

### **XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

Advertência formal;

Multa a ser aplicada para os casos de configuração de retardamento ou falha na execução contratual, conforme descrito abaixo:

0,5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia corrido de atraso no prazo de entrega dos serviços, incluindo equipamentos e circuitos de comunicação de dados, até o limite de 15% (quinze por cento), quando poderá ficar caracterizado inadimplemento total do contrato; e 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

Após o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, o contratante poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTER, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTER, por ventura aplicada;

Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

As penalidades poderão não ser aplicadas se comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração.

As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTER.

Os valores de multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à contratada.

Se as multas ou o somatório delas tiverem valor superior ao dos pagamentos devidos à contratada, a diferença será descontada dos pagamentos subsequentes ou cobrada judicialmente.

## **XII – RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA/CONTRATO**

- Comissão de Reformulação do Regimento Eleitoral do CONTER/CRTRs



## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

- Comissão Eleitoral do CONTER – Eleições 2017

### **XIII – RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- Pessoa a ser designada pelo CONTER



# CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

## Serviço Público Federal

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017

#### ANEXO II

#### SERVIÇO DE CALL CENTER DE SUPORTE DE SEGUNDO NÍVEL

##### 1. Objetivo

A empresa contratada a executar o sistema automatizado para o processo eleitoral deverá prestar serviço complementar de auxílio aos eleitores, via telefone, e-mail e *web chat*.

##### 2. Condições:

- Início dos serviços: 20 (vinte) dias antes das eleições, em horário comercial, horário de Brasília/DF - atendimento aos eleitores, com carga de trabalho de 8 horas diárias, no período das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, de segunda-feira à sexta-feira, com equipe formada por 1 pessoa na primeira semana, 2 pessoas na segunda e 3 pessoas na terceira semana;
- Horário especial de atendimento: no período das eleições durante 54 horas, iniciando as 14h00min do dia 11/05/2017 e se encerrando às 20:00h do dia 13/05/2017, com no mínimo 5 atendentes, conforme horário de Brasília/DF;
- Disponibilização de página de perguntas mais frequentes, para o serviço de *call center* com roteiros de orientação para operações básicas de análise e configuração de navegadores, bem como outras orientações para saneamento de problemas mais comuns;
- Tempo máximo de espera por chamada: 3 minutos, com mensagem programada para indicar a posição do usuário na fila e informando sobre a disponibilidade da *FAQ* para dúvidas mais comuns;
- Perfil dos atendentes: perfil padrão de atendimento de *call center*, escolaridade mínima de nível médio, idioma português, ressaltando que o atendimento deverá ser feito com cordialidade e educação. Será apresentado um *script* sobre as principais dúvidas em relação ao processo eleitoral (perguntas e respostas);
- A contratação dos atendentes será de responsabilidade da contratada e deverá seguir a legislação que rege a atividade;
- A localização do serviço de atendimento será de responsabilidade da contratada, devendo atender plenamente aos serviços exigidos;
- A contratada deverá emitir e fornecer relatórios dos atendimentos, elencando os grupos de solicitações, números totais de atendimentos por canal, bem como seus tempos médios e totais de atendimentos.

A empresa contratada deverá atender às demandas relativas à disponibilidade do serviço e demais orientações sobre o processo eleitoral à sua própria equipe de atendimento aos eleitores. Este serviço é comumente denominado suporte de segundo nível.



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA**

<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento das eleições eletrônicas para o pleito de 2017 do CONTER, conforme especificações constantes neste documento e seus anexos.	Até 109.000		
2	Serviço de confecção e impressão de “Cartas Senhas”.	Até 130.000		
	<b>VALOR TOTAL</b>			

a) A planilha final que será apresentada pela licitante vencedora deverá apresentar **valor global não superior ao orçamento estimado pelo CONTER**, sob pena desclassificação.

b) O preço proposto é de exclusiva responsabilidade deste licitante e não poderemos pleitear quaisquer direito, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

c) Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos e despesas relacionadas a execução e necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.

d) Validade desta proposta é 60 (sessenta) dias.

Desde já declaramo-nos cientes de que o **CONTER** procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei, se houver.

**Dados da Licitante:**

**Razão social: ...**

**CNPJ: ...**





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**Endereço completo: ...**  
**Telefone e fax: ...**  
**Nome do Banco: ...**  
**Número do Banco: ...**  
**Agência: ...**  
**Número da conta corrente: ...**

**Dados do preposto para firmar o contrato:**

**Nome completo: ...**

**CPF: ...**  
**Carteira de Identidade: ...**  
**Estado civil: ...**  
**Nacionalidade: ...**  
**Email:**  
**Telefone:**  
**Fax:**

Local e data

.....  
Assinatura e carimbo (representante legal da licitante)

**Observação:** emitir em papel que identifique a licitante.



# **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

## **Serviço Público Federal**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA ELETRÔNICO ELEITORAL VIA INTERNET, ALOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA SUA EXECUÇÃO, CARGA DE DADOS, MONITORAMENTO DAS ELEIÇÕES ELETRÔNICAS PARA O PLEITO DE 2017 DO CONTER, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA E A EMPRESA XXXXX**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº**

Pelo presente instrumento de contrato para a prestação de serviço de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento das eleições eletrônicas para o pleito de 2017 do conter que celebram entre si o conselho nacional de Técnicos em Radiologia - CONTER, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 03.635.323/0001-40 com sede no SRTVN, Quadra 702, Edifício Brasília Rádio Center, Sala nº 2.062, Brasília, Distrito Federal, representado por sua Conselheira-Presidente, TR. Valdelice Teodoro, ora denominado CONTRATANTE; e XXXX, empresa com sede XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, ora denominada CONTRATADO; têm entre si certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de serviço de sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento das eleições eletrônicas para o pleito de 2017 do CONTER, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações e condições constantes neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico 01/2017 e seus Anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução é o de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

O valor total estimado deste contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx), conforme tabela a seguir:

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sistema eletrônico eleitoral via internet, alocação de infraestrutura para sua execução, carga de dados, monitoramento das eleições eletrônicas para o pleito de 2017 do CONTER, conforme especificações constantes neste documento e seus anexos.	Até		
2	Serviço de confecção e impressão de “Cartas Senhas”.			
	<b>VALOR TOTAL</b>			

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** A despesa orçamentária com a contratação do objeto deste instrumento correrá à conta da Natureza da Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – Serviços Técnicos profissionais

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado mediante a prestação dos serviços no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aceitação dos serviços e da atestação da nota fiscal/fatura.

**5.2.** A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.

**5.3.** A contratada deverá encaminhar ao CONTER, mensalmente, para fins de atestação e pagamento, fatura e relatório de prestação dos serviços, contendo:

**5.3.1.** Nota fiscal dos serviços com período de faturamento;

**5.4.** Poderão ser aplicadas à contratada glosas nas faturas mensais de prestação dos serviços.

**5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

**5.6.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**5.7.** Por ocasião do pagamento, deverá ser observado, ainda, se a contratada encontra-se em dia com suas obrigações, especialmente perante o INSS e o FGTS, e quanto ao tributo Federal e Dívida Ativa da União, sob pena de retenção do pagamento.

**5.8.** O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

**5.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTER

**5.10.** No caso de incorreção, os documentos apresentados serão restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o CONTER por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa pelo responsável pelo recebimento e o pagamento ficará suspenso, até que a empresa providencie as medidas saneadoras.

**5.11.** O CONTER reserva-se o direito de recusar-se a pagar as notas fiscais, se algum ou alguns dos serviços não sejam prestados conforme pactuado.

**5.12.** Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

**6.1.** A O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação. Os serviços/módulos do sistema deverão ser entregues em conformidade com o cronograma de atividades a ser elaborado entre as partes, observado o Calendário Eleitoral publicado pela Comissão Eleitoral e os demais prazos fixados na Instrução Normativa nº 002/2016 que integra o Regimento Eleitoral do CONTER.

**6.2.** O prazo de execução contratual deverá obedecer ao cronograma de execução, devendo os serviços observar os seguintes prazos:

Etapa	Descrição	Prazos	
		Início	Término
1	Assinatura do Contrato	D	
2	Configuração (Ambiente Desenvolvimento / Teste)	D+1	D+10
3	Configuração do Ambiente de Produção	D+1	D+20
4	Análise e Levantamento de Requisitos	D+2	D+11



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

5	Desenvolvimento / Customização dos Módulos	D+11	D+46
6	Importação dos Dados (Simulação)	D+21	D+41
7	Testes e Homologação do Projeto	D+21	D+41
8	Simulação da eleição (em ambiente de homologação)	D+42	D+45
9	Ajustes, testes finais e homologação final	D+42	D+46
10	Publicação do Edital de Convocação das Eleições em 2016, pela COMISSÃO ELEITORAL DO CONTER		
11	Importação dos Dados (Produção)		
12	Eleição	11 a 13 de maio de 2017	
13	Justificativas		
14	Emissão de relação de quem votou e de quem justificou		
14	Resultados Finais	A definir	
15	Documentação do Projeto	A definir	

**6.3.** As datas poderão sofrer alterações em comum acordo entre o contratante e a contratada, desde que não prejudiquem o andamento e a entrega dos serviços no prazo estabelecido.

**6.4.** A execução do serviço está vinculada à emissão de Ordem de Serviço pelo contratante que deverá constar informações relativas à quantidade de profissionais aptos a votar por unidade da Federação que utilizará o sistema eletrônico eleitoral, via internet, vinculado ao cronograma de execução.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** Caberá ao CONTRATANTE:

**7.1.1.** Fazer cumprir fielmente as cláusulas do Contrato.

**7.1.2.** Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**7.1.3.** Fornecer à contratada todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução dos serviços.

**7.1.4.** Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas.

**7.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.



## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

**7.1.6.** Notificar à contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual.

**7.1.7.** Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário.

**7.1.8.** Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do serviço.

**7.1.9.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Caberá à CONTRATADA:

**8.1.1.** Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado.

Observar as normas e regulamentos internos do contratante, bem como fazer com que seus empregados os observem.

**8.1.2.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do contratante, ou a terceiros.

**8.1.3.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do contratante.

**8.1.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício.

**8.1.5.** Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachás, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências do contratante.

**8.1.6.** Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao contratante.

**8.1.7.** Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.



## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

**8.1.8.** A contratada deverá providenciar a correção das deficiências apontadas pelo contratante, de acordo com os prazos estabelecidos com os Níveis Mínimos de Serviço (NMS), sob pena de aplicação de sanções.

**8.1.9.** Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

**8.1.10.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante.  
Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**8.1.11.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

**8.1.12.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do contratante.

**8.1.13.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**8.1.14.** Garantir a unicidade de voto, ou seja, voto único para cada eleitor.

**8.1.15.** Garantir que as informações sigilosas transitem de maneira criptografada entre os servidores e as estações votantes, evitando-se o vazamento de informações do processo eleitoral.

**8.1.16.** Permitir a utilização de certificado digital válido do auditor para abertura e encerramento.

**8.1.17.** Proporcionar um processo eleitoral que atenda às normas vigentes e às boas práticas para aplicações, garantindo transparência, segurança, agilidade e auditoria plena ao pleito eleitoral.

**8.1.18.** Elaborar cronograma de trabalho, em comum acordo com o contratante, fixando os dias e horários para a execução dos serviços.

**8.1.19.** Responsabilizar-se pelo total controle do sistema, coibindo tentativas de fraude e quaisquer danos ao contratante.

**8.1.20.** Responsabilizar-se pelo sigilo das informações e dados repassados pelo contratante por força do objeto deste Edital.

**8.1.21.** Realizar testes do ambiente de produção do ponto de vista da segurança e confiabilidade.





## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

**8.1.22.** Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão enviados ao contratante tão logo tenha sido solicitado pelo contratante e na hipótese de término da vigência do contrato.

**8.1.23.** Emitir, prontamente, uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que todos os dados armazenados pelo Sistema foram enviados ao contratante e que posteriormente foram inteiramente destruídos, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas ou digitais), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento, a pedido do contratante.

**8.1.24.** Informar imediatamente ao contratante, quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**9.1.** Deverá a contratada observar que:

**9.1.1.** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do contratante.

**9.1.2.** É expressamente proibida a veiculação de qualquer publicidade durante os eventos, salvo se houver prévia autorização do contratante.

**9.1.3.** É expressamente proibida a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do contratante durante a vigência do Contrato.

**9.1.4.** É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, sendo permitida subcontratação parcial.

**9.1.4.1.** A contratada não poderá subcontratar parcialmente o objeto contratual sem prévia e expressa anuência da contratante, que analisará a pertinência em cada caso.

**9.1.4.2.** Toda a subcontratação parcial ficará sob inteira responsabilidade e ônus da contratada, inclusive a compatibilização técnica das especialidades, se necessário.

**9.2.** A contratada é responsável também:

**9.2.1.** Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação.

**9.2.1.1.** A inadimplência da contratada não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao contratante, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**



## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

**10.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência formal;

**10.1.2.** Multa a ser aplicada para os casos de configuração de retardamento ou falha na execução contratual, conforme descrito abaixo:

**10.1.2.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia corrido de atraso no prazo de entrega dos serviços, incluindo equipamentos e circuitos de comunicação de dados, até o limite de 15% (quinze por cento), quando poderá ficar caracterizado inadimplemento total do contrato; e

**10.1.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**10.2.** Após o trigésimo dia de atraso, o contratante poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

**10.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTER, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**10.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTER, por ventura aplicada;

**10.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

**10.6.** As sanções previstas neste são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

**10.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

**10.8.** Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.



## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

As penalidades poderão não ser aplicadas se comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração.

**10.9.** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**10.10.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTER.

**10.11.** Os valores de multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à contratada.

**10.12.** Se as multas ou o somatório delas tiverem valor superior ao dos pagamentos devidos à contratada, a diferença será descontada dos pagamentos subsequentes ou cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO E SUPRESSÃO DO CONTRATO**

**11.1.** No interesse da Administração do contratante, o objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**11.1.1.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

**11.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na cláusula anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTER, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**12.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTER.

**12.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**12.2.4.** No caso de a contratada perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste contrato.



## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

**12.2.5.** No caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela contratada ao erário.

**12.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** O contrato será acompanhado e fiscalizado por empregado designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**13.2.** A formalização do Fiscal será por meio de Portaria específica, que será anexada aos autos do processo de contratação.

**13.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**13.4.** A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do Processo Administrativo CONTER N° 152/2016, vinculado aos termos do Pregão Eletrônico n° 01/2017, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AMPARO LEGAL**

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico n.º 01/2017 realizado com fundamento nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Deverá a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o processo de contratação.



## **CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**

### **Serviço Público Federal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico 01/2017 e seus Anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

**Brasília – DF, em            de            de 2017.**

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER**  
**VALDELICE TEODORO**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_